



CADERNO DE PROPOSTAS DE REVISÃO DO REGIMENTO GERAL DO IFG CÂMPUS SENADOR CANEDO

Art. 18. A constituição, as atribuições e as competências do Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas serão definidas em regulamento próprio.

Nº	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
1	<p>Corrigir o Artigo 18 para se referir ao Conselho de Representantes de Turmas (MARIANA DO PRADO E SILVA)</p> <p>Texto proposto:</p> <p>Art. 18. A constituição, as atribuições e as competências do Conselho de Representantes de Turmas serão definidas em regulamento próprio.</p>	<p>No texto a referência ao conselho está incorreta, deve ser Conselho de Representantes de Turmas e não Colegiado do Departamento de Áreas Acadêmicas. Sugiro que seja feita a substituição.</p>

CAPÍTULO I

SUBSEÇÃO II

Coordenação de Relações Internacionais e setores subordinados

Art. 35. A Coordenação de Relações Internacionais, subordinada à Diretoria Executiva, é responsável pelo fomento, viabilização e coordenação das ações de intercâmbio internacionais promovidas pelo IFG.

Art. 36. Compete à Coordenação de Relações Internacionais:

- I. propor, fomentar e viabilizar ações para o desenvolvimento da política institucional de cooperação internacional, promovendo o intercâmbio com outros países na perspectiva da inclusão social, do desenvolvimento do ensino, da pesquisa e inovação de interesse público e social e do fortalecimento do caráter público e gratuito do IFG;
- II. divulgar e promover atividades de cooperação internacional, estabelecendo orientações claras, acessíveis e que permitam a participação democrática de alunos, professores e técnico-administrativos;
- III. promover e estabelecer relações com instituições e agências de cooperação técnica, científica e cultural do Brasil e de outros países, na perspectiva de viabilização de intercâmbio, dentro das diretrizes estabelecidas para a cooperação internacional do IFG;
- IV. propor, promover, fomentar
- V. , desenvolver projetos e constituir processos que viabilizem acordos e convênios internacionais dentro das diretrizes estabelecidas pela política de cooperação internacional do IFG;
- VI. manter atualizadas e divulgadas as informações referentes às atividades e programas de cooperação internacional de interesse do IFG;
- VII. analisar e apresentar relatório à Diretoria Executiva sobre concessão de apoio às demandas externas de propostas de cooperação internacional;



- VIII. solicitar relatórios periódicos (trimestrais, semestrais ou anuais, conforme o caráter do programa) aos coordenadores dos programas de cooperação internacional em desenvolvimento com a participação do IFG;
- IX. elaborar projetos de cooperação internacional para apresentação à Diretoria Executiva e consequente encaminhamento aos órgãos de fomento nacionais e internacionais, na perspectiva de apoio financeiro aos programas de intercâmbio de interesse do IFG;
- X. orientar, acompanhar e apoiar os estudantes e servidores na elaboração de projetos de intercâmbio, na organização da documentação necessária e nas demais providências antes e durante a realização do intercâmbio no exterior;
- XI. coordenar os processos de admissão, acompanhar, orientar e apoiar os estudantes estrangeiros no IFG;
- XII. acompanhar e prestar assistência aos participantes e às delegações estrangeiras que se encontrarem desenvolvendo atividades em cooperação com o IFG, no Brasil;
- XIII. propor, apoiar, organizar e realizar eventos internacionais em conjunto com as Pró-Reitorias e as Direções-Gerais dos Câmpus do IFG;
- XIV. prestar apoio e assessoria aos Câmpus e aos demais setores do IFG em assuntos relativos à cooperação internacional;
- XV. subsidiar a Diretoria Executiva na elaboração do Relatório das atividades desenvolvidas no âmbito da Diretoria Executiva, no encerramento de cada exercício;
- XVI. desenvolver outras atividades delegadas pela Diretoria Executiva.

Art. 37. Compete ao Núcleo de Línguas, subordinada à Coordenação de Relações Internacionais, realizar as atividades pertinentes a seu escopo de atuação conforme definido por sua chefia imediata, não concorrendo com outras competências definidas no presente Regimento Geral.

Nº	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
2	<p>Alteração da SUBSEÇÃO II - Coordenação de Relações Internacionais e setores subordinados para SEÇÃO III - Diretoria de Relações Internacionais (MARIANA DO PRADO E SILVA)</p> <p>Art. 35. A Diretoria de Relações Internacionais, subordinada à Reitoria, é responsável pelo fomento, viabilização e coordenação das ações de intercâmbio internacionais promovidas pelo IFG.</p> <p>Art. 36. Compete à Diretoria de Relações Internacionais: (mantém-se o texto dos incisos)</p> <p>Art. 37. Compete ao Núcleo de Línguas, subordinada à</p>	<p>Dada a importância do tema para as instituições de ensino, é importante que o IFG torne a coordenação de Relações Internacionais em Diretoria. Para os vários cursos de graduação e pós-graduação que o IFG possui, ações de internacionalização são muito bem avaliadas pelo MEC, Capes, etc e é algo que precisamos avançar na nossa instituição. O IFG precisa se organizar nesse sentido para ganhar destaque, assim como as grandes universidades fazem. A USP, por exemplo, possui dentro de sua estrutura um Vice-Reitor Executivo de Relações Internacionais.</p> <p>A Diretoria com um bom PLANO INSTITUCIONAL DE INTERNACIONALIZAÇÃO poderá ter autonomia para:</p> <ul style="list-style-type: none">• Gerir e expandir os programas de mobilidade discente internacional;



	Diretoria de Relações Internacionais, realizar as atividades pertinentes a seu escopo de atuação conforme definido por sua chefia imediata, não concorrendo com outras competências definidas no presente Regimento Geral.	<ul style="list-style-type: none">• Gerir a execução de certificação em idiomas para fins de mobilidade acadêmica;• Estabelecer, manter e acompanhar convênios que viabilizem parcerias com instituições estrangeiras• Representar o IFG internacionalmente;• Articular a elaboração e estabelecimento de uma política linguística para a instituição entre outros.
3	<p>Proponho que a Coordenação de Relações Internacionais se torne Diretoria de Relações Internacionais e que a Assessoria de Relações Internacionais seja subordinada a essa Diretoria. (MARIANA DO PRADO E SILVA)</p> <p>Reitoria-->Diretoria de Relações Internacionais -->Assessoria de Relações Internacionais.</p> <p>Sugestão;</p> <p>Subseção II - coordenação de Relações internacionais e setores subordinados se torne Seção III - Da Diretoria de Relações Internacionais</p> <p>SEÇÃO III Assessoria de Relações institucionais se torne Subseção I da Seção III</p>	Acredito que o IFG conseguirá melhorar significativamente suas políticas de internacionalização tornando a Coordenação de Relações Internacionais em Diretoria e concentrando assuntos referentes a ela dentro dessa Diretoria, como o caso da Assessoria de Relações Internacionais.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DOS CÂMPUS

Nº	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
4	<p>Inserir dentro do CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS COLEGIADAS DOS CÂMPUS, nova seção (MARIANA DO PRADO E SILVA)</p> <p>Seção VI - Núcleo Docente Estruturante</p> <p>Art.. O Núcleo Docente Estruturante (NDE), de caráter consultivo, é a instância de apoio ao processo decisório da Coordenação de Curso Superior e Colegiado de Curso Superior.</p>	Os Núcleos Docentes Estruturantes dos cursos são obrigatórios nos cursos de qualquer graduação no país. Considero importante o IFG reconhecer esse conselho consultivo para os cursos de Graduação dentro do Regimento Geral.



<p>Art.. A constituição, atribuições e competências do Núcleo Docente Estruturante são definidas em regulamento próprio, obedecendo as leis federais em vigência acerca do assunto, e aprovado no Colegiado de Curso Superior.</p>	
---	--

SUBSEÇÃO IV **Coordenação de Projetos e Infraestrutura**

Art. 129. A Coordenação de Projetos e Infraestrutura é responsável pelo desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, pela elaboração de projetos básicos e pela administração de contratos de projetos, construções, reformas e manutenção de obras de engenharia e pela supervisão da gestão de todos os planos diretores dos Câmpus do IFG.

Art. 130. Compete à Coordenação de Projetos e Infraestrutura:

- I. Desenvolver projetos de arquitetura e engenharia e elaborar projetos básicos para a contratação de serviços de manutenção, reforma e construção de obras de engenharia em todos os Câmpus do IFG;
- II. Supervisionar a execução dos projetos de manutenção, reforma e construção das obras de estruturação e adequação do Plano Diretor de todos os Câmpus do IFG;
- III. Orientar as administrações dos Câmpus, acompanhar e fiscalizar os contratos de manutenção, reforma e construção das obras de engenharia executadas nos Câmpus do IFG;
- IV. Assegurar a padronização de procedimentos nos Câmpus para que as intervenções nos planos diretores dos Câmpus sejam executadas a partir estudos e orientação técnica da Gerência de Projetos e Instalações de Infraestrutura e anuência do Colégio de Dirigentes do IFG;
- V. Elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas durante o exercício, relacionadas aos projetos e instalações e infraestruturas dos Câmpus do IFG;
- VI. Desenvolver outras atividades delegadas pela Proad.

Nº	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
5	<p>SUBSEÇÃO IV Da Diretoria de Projetos e Infraestrutura (Augusto Martins Ferreira)</p> <p>Art.129. A Diretoria de Projetos e Infraestrutura (DPI) é o órgão, subordinado à Pró-Reitoria de Administração, responsável pelo desenvolvimento de projetos de arquitetura e engenharia, pela elaboração de projetos básicos, pela administração de contratos de projetos, construções, reformas e</p>	<p>A Diretoria de Projetos e Infraestrutura na estrutura organizacional do IFG é essencial, pois é um setor estratégico e com a responsabilidade de assegurar a eficiente aplicação dos recursos públicos e o alcance dos objetivos da Instituição relacionados à estruturação predial de seus vários câmpus, atuando na elaboração de projetos de arquitetura e engenharia, na regularização das documentações de funcionamento das edificações, na realização de serviços topográficos, na elaboração de orçamentos de obras e</p>



	<p>manutenção de obras de engenharia, pelas ações de regularização e aprovação de obras e projetos de arquitetura e engenharia em atendimento às normas pertinentes (Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, Iphan, Concessionárias de energia elétrica e água e esgoto, prefeitura, etc.), pela supervisão da gestão de todos os planos de desenvolvimento de infraestrutura dos câmpus e reitoria do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás (IFG).</p>	<p>no acompanhamento e fiscalização da qualidade na execução de obras e manutenção predial.</p>
6	<p>Art. 130. A Diretoria de Projetos e Infraestrutura (DPI) compreende: (Augusto Martins Ferreira)</p> <p>I. Coordenação de Projetos; II. Coordenação de Obras.</p> <p>Art.. À Diretoria de Projetos e Infraestrutura (DPI) compete:</p> <p>I. Desenvolver Projetos de arquitetura e engenharia e elaborar Projetos básicos para a contratação de serviços de manutenção, reforma e construção de obras de engenharia em todos os câmpus e reitoria do IFG; II. Planejar ações de regularização das edificações e atendimento às normas de infraestrutura (Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, Iphan, prefeitura, etc.); III. Assessorar os órgãos da administração superior do IFG em assuntos relacionados com a expansão e infraestrutura dos câmpus e reitoria; III. Orientar, acompanhar e fiscalizar os contratos de manutenção, reforma e construção das obras de engenharia executadas nos câmpus e reitoria do IFG; V. Supervisionar a execução dos projetos de manutenção, reforma e construção das obras de estruturação, assegurando a padronização de procedimentos nos câmpus para que as intervenções nos planos diretores destes sejam executadas a partir de estudos e orientação técnica da Diretoria de Projetos e Infraestrutura e</p>	



anuência do Colégio de Dirigentes do IFG;

VI. Zelar pelo cumprimento do Plano de Desenvolvimento Institucional, Plano de Metas e Compromissos estabelecidos e dos dispositivos estatutários e regimentais do IFG;
VII. Elaborar Relatório Anual de Gestão das ações desenvolvidas durante o exercício, relacionadas aos projetos, instalações e infraestruturas dos câmpus e reitoria do IFG;
VIII. Desenvolver outras atividades inerentes ao cargo, delegadas pela Pró-Reitoria de Administração.

Art.. A Coordenação de projetos é o órgão, subordinado à Diretoria de Projetos e Infraestrutura, responsável pela administração, desenvolvimento e fiscalização de contratos de projetos de arquitetura e engenharia, pela elaboração de projetos básicos e coordenação da elaboração dos planos diretores dos Câmpus do IFG.

Art.. A Coordenação de Projetos compete:

I. Coordenar a elaboração projetos de arquitetura, engenharia civil e elétrica dos câmpus e reitoria do IFG;
II. Acompanhar e fiscalizar os contratos relacionados com elaboração dos projetos de arquitetura, engenharia civil e elétrica de acordo com as características de cada câmpus e reitoria do IFG;
III. Coordenar a elaboração de termo de referência e planilhas orçamentárias de projetos de engenharia e arquitetura do IFG;
III. Analisar, orientar e emitir parecer sobre os projetos de ampliação e reforma elaborados e terceirizados pela Reitoria e câmpus do IFG;
V. Coordenar ações de regularização e aprovação dos projetos em atendimento às normas pertinentes (Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, Iphan, Concessionárias de energia elétrica e água e esgoto, prefeitura, etc.).

Art.. A Coordenação de obras é o



<p>órgão, subordinado à Diretoria de Projetos e Infraestrutura, responsável pela administração e fiscalização de contratos de obras, reformas e ampliações e assessoramento técnico relativos a conservação e manutenção predial dos Câmpus do IFG.</p> <p>Art.. A Coordenação de Obras compete:</p> <p>I. Prestar assessoramento e análise técnica, relativos a conservação e manutenção predial, às Coordenações de Apoio Administrativo e Manutenção dos Câmpus do IFG;</p> <p>II. Participar da elaboração de planilhas orçamentárias de projetos para obras, reformas e ampliações;</p> <p>III. Acompanhar e fiscalizar os contratos relacionados com obras e serviços de engenharia civil e elétrica contratados pelo IFG;</p> <p>IIII. Organizar e gerir equipe de fiscalização de obras, expansões e reformas, distribuindo equitativamente os serviços;</p> <p>V. Coordenar ações de regularização das obras em atendimento às normas pertinentes (Ministério do Trabalho, Ministério da Saúde, Iphan, Concessionárias de energia elétrica e água e esgoto, prefeitura, etc.).</p>	
--	--

SEÇÃO II

Gerência (ou Coordenação) de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino

Art. 180. A Gerência/Coordenação de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino, subordinada à Direção-Geral do Câmpus, é responsável pelo acompanhamento e controle das atividades de gestão do sistema de registro escolar; pelo encaminhamento das ações de suporte aos processos seletivos no Câmpus; pelo atendimento ao aluno; por questões específicas de sua atuação e pelo monitoramento de ações de suporte técnico ao desenvolvimento do ensino.

Nº	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
7	Inserir na seção II - Gerência (ou Coordenação) de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino (MARIANA DO PRADO E SILVA)	Assim como acontece para várias funções dentro do Câmpus, como por exemplo, de Chefia de Departamento, Coordenação de Curso, Direção, importante haver



	<p>Art. A Gerência de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino será exercida por servidor, com tempo mínimo de 03 (três) anos de lotação no Câmpus, nomeado pelo Reitor, a partir de processo de indicação realizada pela Direção do Câmpus.</p> <p>Parágrafo - A indicação da Gerência de Administração Acadêmica e Apoio ao Ensino será definida por eleição, para um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da nomeação. O processo de consulta observará a proporcionalidade de votos entre os servidores técnico-administrativos e docentes, com dedicação exclusiva.</p>	de forma democrática a escolha para a Gerência de Administração.
--	--	--

SEÇÃO IV

Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

Art. 202. A Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (Gepex) é responsável pela implementação das políticas e desenvolvimento das ações relacionadas à pesquisa, inovação, pós-graduação e extensão, em conformidade com as orientações da PROPPG e da Proex, em consonância com as políticas definidas para o IFG.

Nº	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
8	<p>Inserir na seção IV - Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão: (MARIANA DO PRADO E SILVA)</p> <p>Art. A Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será exercida por servidor, com tempo mínimo de 03 (três) anos de lotação no Câmpus, nomeado pelo Reitor, a partir de processo de indicação realizada pela Direção do Câmpus.</p> <p>Parágrafo - A indicação da Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão será definida por eleição, para um mandato de 02 (dois) anos, contados a partir da nomeação. O processo de consulta observará a proporcionalidade de votos entre os servidores técnico-administrativos e docentes, com dedicação exclusiva.</p>	Assim como acontece para várias funções dentro do Câmpus, como por exemplo, de Chefia de Departamento, Coordenação de Curso, Direção, importante haver de forma democrática a escolha para a Gerência de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão

SEÇÃO III

Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas



[...]

Art. 190. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será exercida por servidor docente, do Regime de Dedicção Exclusiva, com tempo mínimo de 03 (três) anos de lotação no Câmpus, nomeado pelo Reitor, a partir de processo de indicação realizada pelo Colegiado do Departamento.

[...]

§ 3º. Caberá ao Diretor-Geral do Câmpus a avaliação de desempenho da Chefia de Departamento, observando-se nessa avaliação o interesse institucional, admitindo-se a interrupção do mandato e, em qualquer tempo, a realização de nova consulta ao Colegiado do Departamento.

Nº	PROPOSTA	JUSTIFICATIVA
9	<p>Art. 190. A Chefia de Departamento de Áreas Acadêmicas será exercida por servidor docente, do Regime de Dedicção Exclusiva, com tempo mínimo de 03 (três) anos de lotação no Câmpus, nomeado pelo Reitor, a partir de processo de indicação realizada pelo Colegiado do Departamento.</p> <p>§1º [...] §2º [...]</p> <p>§ 3º: Caberá ao Diretor-Geral do Câmpus a avaliação de desempenho da Chefia de Departamento, observando-se nessa avaliação o interesse institucional. Admite-se, em qualquer tempo, a interrupção do mandato, nos seguintes casos:</p> <p>a) desistência; b) condenação por meio de PAD; c) [...] x) decisão da Direção-Geral mediante aprovação das instâncias colegiadas do câmpus (Colegiado, Conselho Departamental e Concâmpus).</p> <p>Em quaisquer desses casos, realizar-se-á novo pleito. (MARCOS TSUJII)</p>	<p>No Art. 190, §3º, fica subentendido que o Diretor do Câmpus pode exonerar o Chefe de Departamento e convocar novas eleições a seu interesse próprio sem consultar e prestar esclarecimentos à comunidade colegiada, que vai contra a filosofia democrática da nossa instituição. Não está claro em que condições isso pode ocorrer. Além disso, fere a autonomia conferida ao Departamento garantido pelo Art. 189, §4º.</p>